



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.289, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera e inclui dispositivo da Lei Complementar nº 3.206, de 13 de dezembro de 2021, que modificou o Código Tributário Municipal.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 3.206, de 13 de dezembro de 2021 e inclui o Parágrafo único neste artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
Art. 5º. Em relação a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista no artigo 100 e seguintes da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, os efeitos desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único - Ficam garantidas a imunidade e isenção na forma da lei.

”

**Art. 2º.** Fica inserido o art. 6º na Lei Complementar nº 3.206, de 13 de dezembro de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ERICK DA COSTA MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua, em exercício**